



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº. 667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Céu/MT para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providenciais.”

O **Prefeito Municipal de Salto do Céu**, Estado de Mato Grosso, **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 20.125.000,00** (Vinte Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 14.434.650,00** (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 5.690.350,00** (Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, para o Exercício de 2021, estima a **Receita em R\$ 20.125.000,00** (Vinte Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 873.000,00** (Oitocentos e Setenta e Três Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 19.252.000,00** (Dezenove Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
DEPARTAMENTO JURÍDICO

de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	19.145.800,00
1.1	Receitas Tributárias	1.225.500,00
1.2	Receitas De Contribuições	190.000,00
1.3	Receita Patrimonial	100.000,00
1.6	Receitas de Serviços	294.600,00
1.7	Transferências Correntes	19.914.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	1.045.400,00
2.4	Transferências de Capital	1.045.400,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.647.000,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-2.647.000,00
TOTAL		20.125.000,00

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	873.000,00
02 Gabinete do Prefeito	851.470,00
03 Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	1.208.260,00
04 Secretaria Municipal de Saúde	5.156.490,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social	1.029.550,00
06 Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desporto e Lazer	4.716.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
DEPARTAMENTO JURÍDICO

07	Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	3.717.990,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e	641.240,00
09	Social	1.931.000,00
	Secretaria Municipal de Finanças	
TOTAL		20.125.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	873.000,00
04	Administração	4.211.530,00
08	Assistência Social	1.029.550,00
10	Saúde	4.660.800,00
11	Trabalho	31.000,00
12	Educação	4.397.300,00
13	Cultura	158.000,00
15	Urbanismo	743.000,00
16	Habitação	12.000,00
17	Saneamento	826.422,57
18	Gestão Ambiental	59.000,00
20	Agricultura	444.540,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
26	Transporte	1.182.157,43
27	Desporto e Lazer	351.700,00
28	Encargos Especiais	795.000,00
99	Reserva de Contingência	320.000,00
	TOTAL	20.125.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
------------	-----------------	--------------



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
DEPARTAMENTO JURÍDICO

0001	Processo Legislativo	873.000,00
0003	Administração Geral	4.057.962,57
0006	Administração Financeira	1.741.000,00
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	281.690,00
0018	Promoção e Extensão Rural	533.540,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.527.642,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.539.238,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	124.890,00
0041	Expansão e Melhoria da Educação Infantil	574.310,00
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	3.712.290,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	160.700,00
0048	Cultura	158.000,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	96.300,00
0051	Energia Elétrica	191.000,00
0057	Habitação	12.000,00
0058	Urbanismo	743.000,00
0060	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	141.040,00
0080	Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água	445.690,00
0088	Transporte Rodoviário	1.182.157,43
0090	Assistência Social em Geral	1.029.550,00
TOTAL GERAL		20.125.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		18.005.451,57
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.527.371,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.473.080,57
DESPESAS DE CAPITAL		1.799.548,43
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.549.548,43



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
DEPARTAMENTO JURÍDICO

4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVAS		320.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL		20.125.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.




ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 06 de novembro de 2020.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **SR. Wemerson Adão Prata** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Ata nº 107/2020 do Conselho Municipal de Saúde de 15 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO: O Decreto nº 061 de 03 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde.

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: KEILLA SOARES OLIVEIRA

SUPLENTE: LALDICÉIA CRISTOVÃO DE OLIVEIRA

REPRESENTANDO O HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO CEU-MT:

TITULAR: ROSANGELA GUEDES DA SILVA

SUPLENTE: GLEICIANE MOREIRA DE ANDRADE

REPRESENTANTES DE SERVIDORES DE SAÚDE NIVEL SUPERIOR:

TITULAR: GISELE BARBOSA GUILHERME

SUPLENTE: TATIANE LAET PINHEIRO ZANOL

REPRESENTANDO OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS:

TITULAR: EDILANE DALBEM DA SILVA

SUPLENTE: ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

REPRESENTANTES DE SERVIDORES DE SAÚDE NIVEL MÉDIO E ELEMENTAR:

TITULAR: MEIRILENE TIENGO CÂMARA

SUPLENTE: PALMALIANA MARTINS DA COSTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANDO AS CONGREGAÇÕES EVANGELICAS:

ASSEMBLÉIA DE DEUS:

TITULAR: VANTUIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

SUPLENTE: LUCIA DE JESUS SANTOS

PRESBITERIANA RENOVADA

TITULAR: IONES ROCHA PRATA

SUPLENTE: MARCOS ANTONIO SOARES

REPRESENTADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE: CLAUDINEY JOSÉ DE MATOS

REPRESENTANDO AS IGREJAS: ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E PRESBITERIANA DO BRASIL:

TITULAR: JOAQUIM ALVES PEREIRA

SUPLENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO NEVES

REPRESENTANDO A PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: MARIA DE LURDES DA SILVA SOUZA

SUPLENTE: LUCIMAR ALVES CONSTANCIA

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: ORLANDO LUIZ NICOLOTTI

SUPLENTE: DORIVAL NEGRINE

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL:

TITULAR: GILSON FERNANDES DE SOUZA

SUPLENTE: CLAUDENICE SOUSA SANTANA

COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

PRESIDENTE: EDILANE DALBEM DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

COORDENADOR: ANGÉLICA SANTANA CASTELLAN FRADE MONTEIRO

SECRETÁRIA: KEILLA SOARES OLIVEIRA

VICE-SECRETÁRIA: MARIA DE LURDES DA SILVA SOUZA

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro do Conselho Municipal de Saúde, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/ unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

LEI Nº. 667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº. 667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Céu/MT para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 20.125.000,00** (Vinte Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 14.434.650,00** (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 5.690.350,00** (Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, para o Exercício de 2021, estima a **Receita em R\$ 20.125.000,00** (Vinte Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 873.000,00** (Oitocentos e Setenta e Três Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 19.252.000,00** (Dezenove Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS

VALOR

1	RECEITAS CORRENTES	19.145.800,00
1.1	Receitas Tributárias	1.225.500,00
1.2	Receitas De Contribuições	190.000,00
1.3	Receita Patrimonial	100.000,00
1.6	Receitas de Serviços	294.600,00
1.7	Transferências Correntes	19.914.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	1.045.400,00
2.4	Transferências de Capital	1.045.400,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.647.000,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-2.647.000,00
TOTAL		20.125.000,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	873.000,00
02 Gabinete do Prefeito	851.470,00
03 Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	1.208.260,00
04 Secretaria Municipal de Saúde	5.156.490,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social	1.029.550,00
06 Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desporto e Lazer	4.716.000,00
07 Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	3.717.990,00
08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	641.240,00
09 Secretaria Municipal de Finanças	1.931.000,00
TOTAL	20.125.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	873.000,00
04	Administração	4.211.530,00
08	Assistência Social	1.029.550,00
10	Saúde	4.660.800,00
11	Trabalho	31.000,00
12	Educação	4.397.300,00
13	Cultura	158.000,00
15	Urbanismo	743.000,00
16	Habitação	12.000,00
17	Saneamento	826.422,57
18	Gestão Ambiental	59.000,00
20	Agricultura	444.540,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
26	Transporte	1.182.157,43
27	Desporto e Lazer	351.700,00
28	Encargos Especiais	795.000,00
99	Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL		20.125.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	873.000,00
0003	Administração Geral	4.057.962,57
0006	Administração Financeira	1.741.000,00
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	281.690,00
0018	Promoção e Extensão Rural	533.540,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.527.642,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.539.238,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	124.890,00
0041	Expansão e Melhoria da Educação Infantil	574.310,00
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	3.712.290,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	160.700,00
0048	Cultura	158.000,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	96.300,00
0051	Energia Elétrica	101.000,00

0057	Habitação	12.000,00
0058	Urbanismo	743.000,00
0060	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	141.040,00
0080	Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água	445.690,00
0088	Transporte Rodoviário	1.182.157,43
0090	Assistência Social em Geral	1.029.550,00
TOTAL GERAL		20.125.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	18.005.451,57	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.527.371,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.473.080,57
DESPESAS DE CAPITAL	1.799.548,43	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.549.548,43
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVAS	320.000,00	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL		20.125.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 06 de novembro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0186/SAD/2020

PORTARIA Nº 0186/SAD/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0185/SAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme